



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2022, de 15 de Março de 2022.

**“REVOGA E INSTITUI MEDIDAS
RESTRITIVAS VOLTADAS AO
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, prevê que os entes federados detêm a competência comum de cuidar da saúde pública, e, em seu art. 24, inciso XII, estabelece-lhes a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO, a queda vertiginosa dos casos de Covid-19 no mês de julho e agosto do corrente ano, o avanço da vacinação no município e liberação de todos os leitos municipais de pacientes infectados com a Covid-19. Frise-se que os trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica integrada por servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Saúde Pública do Município de Sidrolândia, demonstram que, em decorrência do índice de imunização da população, é possível adotar uma postura mais flexível;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Estadual nº 15.748, de 19 de agosto de 2021, que determinou o fim do toque de recolher em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO O Decreto Estadual Nº 15.893, de 09 de Março De 2022, que torna o uso de máscara facultativo no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO, a ata da reunião do dia 11 de Março de 2022 – Comissão de enfrentamento covid-19 do Município de Sidrolândia/MS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o toque de recolher instituído, bem como as medidas de enfrentamento a pandemia da COVID-19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 200/2021, a partir de 25 de agosto de 2021.

Art. 2º. Fica AUTORIZADA a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, devendo ser observado:

- a) lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade;
- b) Autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- c) Protocolo de biossegurança aplicável ao setor

Art. 3º. Fica AUTORIZADA a realização de eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade;
- b) Autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

c) Protocolo de biossegurança aplicável ao setor

Art. 4º. Fica AUTORIZADA a abertura dos espaços de jogos, bibliotecas, áreas de lazer, clubes recreativos, quadras, parques e ginásio, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade;
- b) Autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- c) Protocolo de biossegurança aplicável ao setor

Art. 5º. Considerando que ainda não foi atingido o índice de 70% (setenta por cento) da cobertura geral de vacinação no âmbito do município de Sidrolândia/MS, será mantido o uso de máscara nas escolas, órgãos públicos, hospitais e unidades de saúde.

Art. 6º. O uso de máscaras nos comércios, indústrias, demais serviços privados e outros será facultativo.

Art. 7º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nos Decretos Municipais ficará a cargo dos órgãos Fiscalizador Municipal, Estadual e Federal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia-MS, 15 de Março de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal